Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP. Nº 150/2015

São Jerônimo, 17 de junho de 2015.

Exmo. Sr.
Márcio Rogério Pilger
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar-lhe e aos demais membros desta Colenda Câmara, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Nº 42/2015, em anexo, que trata da contratação em caráter emergencial de um calceteiro, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação por este Legislativo, de um Calceteiro.

Justifica-se o presente projeto na necessidade de recuperação das ruas do Município e, pelo fato de não termos servidores aprovados no concurso público a serem chamados.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara analise aprove o presente Projeto, em regime de urgência. Aproveitando o ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Recebi em 18/06/15

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 42 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) CALCETEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar em Regime Emergencial o cargo de Calceteiro, em número de 01 (um), pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual prazo caso persista a necessidade.

Paragrafo Único. O Regime de Trabalho será de 30 (trinta) horas semanais e o vencimento de R$ 664,99 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), acrescido de 20% do adicional de insalubridade.

Art. 2°. A atribuição do cargo referido no artigo 1° desta lei consta na Lei 658/1994.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schereinert,
Prefeito Municipal.

Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	6 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total
Calceteiro	R$ 664,99	1	R$ 664,99	R$ 3.989,94	R$ 332,50	R$ 332,50	R$ 110,82	**R$ 4.765,75**
Insalubridade	R$ 157,60	1	R$ 133,00	R$ 945,60	R$ 78,80	R$ 78,80	R$ 26,26	**R$ 1.383,16**
								R$ 6.148,91

Encargos

Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	6 meses	13º Sal.			Total Ano
								INSS 21%
Calceteiro	R$ 664,99	1	R$ 139,65	R$ 837,89	R$ 69,82			R$ 907,71
Insalubridade	R$ 157,60	1	R$ 33,10	R$ 198,58	R$ 16,55			R$ 215,12
						TOTAL ENCARGOS		**R$ 1.122,84**

Bruno C. Coleto Montemaggiore
Chefe do Setor de Pessoal
Matr. 4624

17/06/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

São Jerônimo, 11 de junho de 2015.

Mem. Nº 262/2015

DE: Eri Leher Duarte- Secretário de Obras.

PARA: Departamento Jurídico

Eu, Eri Leher Duarte secretário de obras, solicito a criação de uma lei que permita a contratação emergencial de um calceteiro para trabalhar na Secretária de Obras pelo período de seis meses (180dias).

Atenciosamente

Eri Leher Duarte
Secretário de obras

Fone/Fax.: (51) 3651-5549
E-mail: obras@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo – RS

Recebido
Data: 12/06/15
Hora: 10/15/00